



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 012/2019

MODALIDADE: CONVITE Nº. 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO - Art. 40 “Caput”

1.1 - O **Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN**, com Sede à Rua Gonçalves Dias, nº 870, Centro, Campo Largo, PR – CEP 83.601-130, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº. 065/2019, e de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e as suas alterações, LC. 123/06 e 147/14 e demais legislações, torna pública a realização de licitação, **no dia 17 de setembro de 2019, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões, sito a Rua Gonçalves Dias, 870, Centro, Campo Largo, PR – CEP 83.601-130, na modalidade de Convite, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade para RPPS, nas condições fixadas neste Edital, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 - O recebimento dos Envelopes “01”, contendo a documentação de Habilitação dos interessados e envelopes “02”, contendo a proposta de preços dos interessados dar-se-á até às **09 horas e 30 minutos do dia 17/09/2019**, na Sede Administrativa do FAPEN, no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes “01”, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09 horas e 30 minutos do dia 17/09/2019**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo I, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes “02”, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 – OBJETO - (Art. 40, I)

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade para RPPS, visando à adequação das rotinas e processos do Instituto em obediência a legislação e vigor; auxílio na configuração e preparação da base de dados do Instituto contemplando o auxílio no fechamento contábil dos meses de julho a dezembro



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

de 2019; encerramento contábil de 2019, abertura do exercício 2020, fechamento contábil dos meses janeiro a junho de 2020; análise dos processos, envio das informações para os órgãos competentes com atendimento remoto ou presencial; Contabilidade; Escrita Fiscal ; Folha de Pagamento; Ativo Imobiliário; Outros Serviços: entrega do DIPR mensal através do CADPREV-EB, entrega do SIM-AM ao TCE/PR, controle dos parcelamentos junto à Prefeitura, controle de comprovante de repasse mensal e por entidades (câmara e prefeitura); controle dos RPVs/Precatórios, empenhamento, liquidação e pagamentos da folha de pagamento/ despesas diversas da autarquia, emissão da LOA, LDO e PPA, créditos adicionais, audiências públicas bimestrais e quadrimestrais, emissão de relatórios a serem disponibilizados à prefeitura para publicações conforme LRF, informação de dotação para licitação; conciliações bancárias, lançamentos de receitas, lançamentos de rendimentos e saldos bancários.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (Art. 40, VI)

3.1 – Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN, os demais interessados no ramo pertinente ao objeto desta licitação **que sejam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em observância ao artigo 48 da LC 147/2014**, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.3 – Os interessados poderão ler e obter a Carta Convite, bem como outras informações, na própria sede do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, no endereço acima citado, através do e-mail ou pelo telefone (41) 3292-4217, de segunda a sexta, no horário das 13h30min às 17h00min.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “01” E “02” E DA PROCURAÇÃO (Art. 40, VI)

4.1 - Os Envelopes “01” e “02”, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicadas no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada um respectivamente, os seguintes dizeres:

a - **Convite nº. 001/2019**

Envelope “01” - Documentos de Habilitação

Proponente: _____(nome da empresa)



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

b - **Convite nº. 001/2019**

Envelope "02" - Proposta de Preço

Proponente: _____(nome da empresa)

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração com firma reconhecida, conforme modelo Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes "01".

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e Art. 27)

5.1 - O envelope "01", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e técnica, deverá conter:

- a) Ato constitutivo (Contrato ou Estatuto Social em vigor, com a última alteração ou consolidação) devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Simples, ou na Junta Comercial, no caso de Sociedades Empresárias.
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e referente à inscrição nos registros da Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa às contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Previdenciária (SRP).
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Certificado de Regularidade Profissional, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade competente, do profissional responsável técnico, pela execução dos trabalhos contratados.
- i) Declaração de Capacidade Técnica em Contabilidade Pública, conforme modelo anexo IV.



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

j) Declaração expressa da empresa de que:

- se sujeita a todas as condições deste Convite;
- assume inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços a serem oferecidos;
- julga suficientes os elementos fornecidos com o presente Convite;
- não foi declarado inidôneo por qualquer pessoa jurídica de direito público;
- cumprirá ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil, na execução do contrato, objeto da licitação em epígrafe;
- que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de empresa mista;
- que se enquadra como ME/EPP, para efeito do disposto nas LCs 123/2006 e 147/2014, conforme modelo Anexo III;

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6 - PROPOSTA DE PREÇO (Art. 40, VI)

6.1 - A proposta de preço - Envelope "02" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, devendo ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:

Proposta Comercial contendo o valor dos serviços prestados, incluindo todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação que se fizerem necessárias.

- a) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta.

Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento da proposta.

7 – PROCEDIMENTO (Art. 43)

7.1 - Serão abertos os envelopes "01", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

7.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste edital.



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

7.3 - Os envelopes “02” contendo a proposta de preços serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4 - Serão abertos os envelopes “02”, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.6 - O julgamento e classificação das propostas se dará de acordo com o estabelecido no item 8 deste edital.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Art. 40, VII)

8.1 - Caberá a Comissão Julgadora, classificar os proponentes por ordem numérica crescente, a partir daquele que apresentar proposta mais vantajosa, a qual será atribuída o Primeiro Lugar. Será considerada mais vantajosa, a proposta de menor preço global, que atenda às exigências de qualidade conforme dispõe o inciso I parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, e cujo valor global encontre-se dentro daqueles praticados no mercado;

8.2 - No caso de absoluta igualdade de condições entre as propostas de dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitação procederá a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá o julgamento da Licitação, respeitado o previsto no § 2º, do artigo 45 da Lei nº 8666/93;

8.3 - Caberá ao Diretor Geral do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, a HOMOLOGAÇÃO deste convite de preços;

8.4 - O Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo se reserva o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar o fornecimento satisfatório, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (Art. 40, X)

9.1 – Valor máximo fixado de **R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)**.

10 - PRAZOS (Art. 40, II)

10.1 – O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

10.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo- FAPEN convocará o adjudicatário para assinar o termo do contrato, dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 – O Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN poderá, quando o adjudicatário não cumprir as condições para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.4 - Os prazos de que tratam o item 10.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Art. 40, III)

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao adjudicatário as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº. 8666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV)

12.1- O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias após emissão de nota fiscal devida.

12.2- Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária 18.001.09.122.0016-2095-3.3.90.39.05.00

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 – O preço pelo qual será CONTRATADO o objeto da presente licitação sofrerá reajuste de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) depois de decorrido o período de 12 meses e a prorrogação do contrato.

14 – RECURSOS (Art. 40, XV)

14.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

15 – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 40, XVII, Art. 72 e Art. 78, VI)

15.1 – Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII)

16.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gonçalves Dias, 870, CEP – 83601-130, FONE (41) – 3292-4217.

16.2 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

17 – ANEXO DO EDITAL (Art. 40, § 2º)

17.1 – Integra o presente edital a minuta do futuro contrato.

Campo Largo, 03 de setembro de 2019.

Luciano Erico da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ANEXOS AO EDITAL:

Modelos do anexo I, anexo II, anexo III e anexo IV



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ANEXO I - MODELO

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN**

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação sob a modalidade de **Convite nº. 001/2019**, instaurada pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Campo Largo, de de 2019.

(assinatura do proponente)



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ANEXO II - MODELO

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN.**

PROCURAÇÃO

Pela presente, nomeio e constituo o (a) Sr (a)

.....
.....,

portador (a) da Cédula de Identidade R.G. sob nº. e CPF sob nº., a participar como meu representante no procedimento licitatório, sob a modalidade de Convite, instaurado pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN.

Na qualidade de procurador de
....., outorga-se ao procurador acima nominado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso, da fase de habilitação e julgamento das propostas comerciais.

Campo Largo, de de 2019.

(assinatura do proponente)



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ANEXO III - MODELO

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Convite nº. 001/2019**, instaurado pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN, que: sujeitamos-nos a todas as condições deste Convite; assumimos inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços a serem oferecidos e prestados; julgamos suficientes os elementos fornecidos com o presente Convite; não fomos declarados inidôneos por qualquer pessoa jurídica de direito público; cumprimos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil, na execução do contrato, objeto da licitação em epígrafe; não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de empresa mista e, nos enquadrados como ME/EPP, para efeito do disposto nas LCs 123/2006 e 147/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Largo,de de 2019.

(assinatura do proponente)



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ANEXO IV – MODELO

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome ou Razão Social da LICITANTE), inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº _____, com sede na (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), declaro para os devidos fins de direito que tenho capacidade técnica em Contabilidade Pública para execução dos trabalhos contidos na **Carta Convite nº 001/2019**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Largo,de de 2019.

(assinatura do proponente)



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

MINUTA DO CONTRATO A QUE SE REFERE AO CONVITE Nº. 001/2019

CONTRATO Nº./2019

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade para RPPS.

O Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Gonçalves Dias, nº. 870, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CNPJ/MF 05.067.274/0001-11, neste ato representado por seu Diretor Geral, **José Atilio Norberto**, CPF/MF 580.515.549-49, a seguir denominada **Contratante**, e, CNPJ/MF.., situada na, Estado do, a seguir denominado **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Convite nº. 001/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade para RPPS, visando à adequação das rotinas e processos do Instituto em obediência a legislação e vigor; auxílio na configuração e preparação da base de dados do Instituto contemplando o auxílio no fechamento contábil dos meses de julho a dezembro de 2019; encerramento contábil de 2019, abertura do exercício 2020, fechamento contábil dos meses janeiro a junho de 2020; análise dos processos, envio das informações para os órgãos competentes com atendimento remoto ou presencial; Contabilidade; Escrita Fiscal ; Folha de Pagamento; Ativo Imobiliário; Outros Serviços: entrega do DIPR mensal através do CADPREV-EB, entrega do SIM-AM ao TCE/PR, controle dos parcelamentos junto à Prefeitura, controle de comprovante de repasse mensal e por entidades (câmara e prefeitura); controle dos RPVs/Precatórios, empenhamento, liquidação e pagamentos da folha de pagamento/ despesas diversas da autarquia, emissão da LOA, LDO e PPA, créditos adicionais, audiências públicas bimestrais e quadrimestrais, emissão de relatórios a serem disponibilizados à prefeitura para publicações conforme LRF,



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

informação de dotação para licitação; conciliações bancárias, lançamentos de receitas, lançamentos de rendimentos e saldos bancários.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATURAL

A Contratante deverá pagar para contratada a importância mensal de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, ao **Convite nº. 001/2019** e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá a sua vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal devida.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária **18.001.09.122.0016.2095.3.3.90.39.05.00**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual serão **CONTRATADOS** os serviços, objeto do presente contrato sofrerá reajuste de acordo com o Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), depois de decorrido o período de 12 meses e a prorrogação do contrato.



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação dos serviços, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da Contratante receber a prestação dos serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Entregar relatórios/balancetes mensais eletrônicos e impressos;
- c) Assessorar nos serviços de Pessoal e Fiscal;
- d) Assessorar nos demais departamentos ligados à Contabilidade;
- e) Encerramento do Balanço Anual e Abertura de novo exercício;
- f) Outros Assuntos relacionados ao departamento contábil;
- g) Executar todos os serviços descritos no instrumento convocatório;
- h) Observar sigilo com relação a qualquer informação ou documento da CONTRATANTE, bem como não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, nenhuma das informações ou dados a que tiver acesso em virtude da participação dos trabalhos objeto desse contrato;
- i) Comunicar à CONTRATANTE qualquer modificação em seu quadro societário, sendo facultado o direito de reincidir o contrato caso a referida modificação altere os padrões profissionais inicialmente contratados;
- j) Prestar, por escrito, os esclarecimentos sobre os trabalhos e seus pareceres que forem solicitados pela CONTRATANTE e, quando convocada durante o prazo de vigência deste contrato, comparecer as reuniões com essa finalidade;
- k) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

m) Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato, executando-o com a observância de todas as normas legais, regulamentares técnicas;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial desde contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da fatura do mês de referência, aplicável na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos, a ser descontada no pagamento seguinte;
- b) rescisão unilateral;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A contratada não incorrerá na sanção referida do item “a” acima caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devida a comprovado impedimento na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Segundo - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Quarto - O presente Contrato poderá ser rescindido 30 (trinta) dias após a designação de profissional do quadro do Município para efetuar os serviços de contabilidade do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Largo, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 - Assinatura
CPF

2 - Assinatura
CPF



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

CONVITE Nº. 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 012/2019

Atesto o recebimento do **Convite nº. 001/2019**, instaurado pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, referente à seleção de proposta, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade para RPPS.

Data:

Empresa:

Endereço:

Telefone:

ASSINATURA:_____

RG/CPF